

TC/013924/2024

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública SGM/DAUTO 2/2023, cujo objeto é a celebração de Termo de Permissão de uso simples, a título oneroso, do Kartódromo Municipal Ayrton Senna (Kartódromo de Interlagos)

Interessado(s): Secretaria do Governo Municipal (*), Top Speed Preparações Esportivas Ltda, Marcelo Pinto

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Retornam os autos a essa Assessoria Jurídica para se manifestar sobre a Representação interposta por Top Speed Preparações Esportivas Ltda. em face da Concorrência Pública SGM – Dauto/002/2023, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de termo de permissão de uso simples, a título oneroso, do Kartódromo Municipal Ayrton Senna.

Em Parecer anterior, essa Assessoria Jurídica opinou pela improcedência dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5. e pela procedência do item 2.2.3 com observância do disposto no art. 22, § 1º, da LINDB, tendo em vista que a declaração de nulidade do certame a partir do julgamento dos recursos sem exposição de fundamentação em nada alteraria o resultado prático ao final que é a contratação da licitante que teve sua proposta classificada em primeiro lugar e que apresentou os documentos de habilitação exigidos pelo edital (peças 49/50).

Após manifestação da Origem (peça 57), o Sr. Conselheiro Relator determinou a remessa dos autos à Auditoria para exame e manifestação (peça 59).

A Coordenadoria IX analisou a resposta da Origem e manteve seu posicionamento anterior diante da ausência de novas peças ou posicionamentos técnicos diversos que refutem tecnicamente no mérito as questões debatidas (peça 62).

Ante o exposto e, diante da inexistência de qualquer fato ou documento novo trazido aos autos (peça 57) que pudesse infirmar as conclusões apresentadas, reitero os esclarecimentos constantes do anterior Parecer desta Assessoria Jurídica (peça 49).

É o que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 7 de março de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/